

**SINPRO-LDNPR** – SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, situado à Rua Delaine Negro, 75, Jd Alto da Colina, Londrina- PR, inscrito no CNPJ sob o nº 00.094.015/0001-66 e inscrito no CNES sob o nº 46000.005612/94-15;

**ESCOLA BIODIVERSIDADE** – COSTA E FACHINELI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Josephina Colombo, 200, CJ Semirames, Londrina-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.836.208/0001-70, representada pela sócia administradora Rosângela Pacheco da Costa Fachineli, CPF: 730.956.649-15;

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **01 - VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01/09/11 a 31/08/12 e a data-base da categoria em 1º de Março.

#### **02 - ABRANGÊNCIA**

Ficam abrangidos neste Acordo todos os empregados da empresa, e os que venham a ser contratados durante a vigência deste instrumento, mediante declaração individual perante a empresa no momento da sua contratação.

#### **03 – SISTEMA ALTERNATIVO**

Com fundamento no Art. 7º, Inciso XXVI, CF; do Art. 74º, Parágrafo 2º e do Art. 611º, Parágrafo 1º, CLT e na Portaria nº 373 de 25/02/11, MTb, fica instituído, no âmbito da empresa, o Acordo Coletivo de Trabalho para Adoção do Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa adotará, para registro e controle da jornada de trabalho de seus empregados, o registro manual de controle de ponto, onde serão anotados, pelo próprio empregado, os horários relativos à sua jornada, mediante rubrica e assinatura do mesmo no cartão ponto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica acordado, por esse instrumento, que o uso do sistema alternativo implica na presunção de cumprimento legal, pelo empregado, da jornada de trabalho contratual vigente no estabelecimento da empresa.

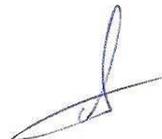
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa disponibilizará aos empregados, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferido a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção do sistema alternativo.

#### **04 – INADMISSIBILIDADE DO SISTEMA ALTERNATIVO**

Fica estabelecido que o sistema alternativo a ser adotado pela empresa e autorizado por este instrumento, não deverá admitir: restrições à marcação do ponto, marcação automática, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

#### **05 – JORNADA DE TRABALHO**

Nenhum acréscimo é devido em decorrência deste Acordo Coletivo, como também nenhum prejuízo salarial advirá aos empregados com a adoção do sistema alternativo



#### **06 – DIVERGÊNCIAS**

Qualquer divergência da aplicação deste Acordo Coletivo deve ser resolvida em reunião convocada pela suscitante da divergência, designando a data, hora e local para a reunião mencionada devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

#### **07 – FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Para fins de fiscalização do Ministério do Trabalho, todos os documentos referentes a este Acordo, ficarão disponíveis na sede da empresa.

#### **08 – RENOVAÇÃO**

A renovação ou a prorrogação dependerá de um novo Acordo Coletivo de Trabalho convocado para este fim, com observância no disposto do Artigo 612º da CLT.

E por estarem justos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será transmitido e registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de que se produzam os efeitos legais, na forma da Lei.

Londrina, 31 de agosto de 2011.

  
Costa e Fachineli Ltda

  
SINPRO-LDNPR